

**Efeitos sobrestados pelo Ad Referendum nº 04/26 (doc. SEI 8542790)
(até 31 de julho de 2026)**

RESOLUÇÃO Nº 24-A/16 – COPLAD

Estabelece normas para o Programa Institucional de Alocação de Pontos e Vagas Docentes do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – COPLAD, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no Relatório da Comissão de Operacionalização do Modelo de Alocação de Pontos e Vagas Docentes - COMAP, composta pelos seguintes membros: Coordenador, Rogério Andrade Mulinari; membros: Ademir Clemente, Alexandre Luis Trovon de Carvalho, Fernando Marinho Mezzadri, Helton José Alves, Hideo Araki, Iara Pichioni Thielen, Leonardo Gomes de Melo, Lígia Negri, Luiz Paulo de Maia, Marcus Levy Albino Bencosta, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto, Nelson Luis Barbosa Rebelatto, Nivaldo Rizzi, Pedro Luis Faggion, Regina Maria Hartog Pombo Rodrigues, Renato Bochicchio, Silvana Maria Carbonera, Vania Aparecida Vicente, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Os pontos e as vagas docentes da carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC para atendimento das necessidades docentes da Universidade Federal do Paraná - UFPR, incluindo as reposições, serão preenchidos por meio de Concurso Público de Provas e Títulos e serão agrupados da seguinte forma:

- I- Grupo A, para atender às necessidades das unidades de lotação; e
- II- Grupo B, para atender às necessidades relativas a substituições.

Parágrafo único. Os pontos e as vagas do Grupo A corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos disponibilizados pelo MEC para a UFPR, e os do Grupo B corresponderão a 20% (vinte por cento) deste total.

Art. 2º Os pontos e as vagas docentes do magistério superior do Grupo A serão alocados segundo critérios de classificação das unidades de lotação, estabelecidos através de índices de força de trabalho, como disposto no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º Nesta Resolução, sempre que mencionada a unidade de lotação, assume-se como equivalente qualquer unidade de lotação de docentes que tiver esse *status* (departamento, coordenação, setor, e outras), de acordo com as normativas da UFPR.

§ 2º Os índices de força de trabalho serão estabelecidos segundo dados derivados de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Para cada ponto e vaga alocados, estes deverão realimentar os dados para que os índices de força de trabalho sejam atualizados.

§ 4º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para novos cursos, não se aplica o estabelecido nesta Resolução pelo período correspondente à primeira integralização curricular; sendo que após esse período as regras estabelecidas por esta Resolução passam a valer também para estas vagas e pontos.

§ 5º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para a UFPR se aplica o estabelecido nesta Resolução e serão distribuídos como estabelecido no Capítulo V.

Art. 3º Os pontos e as vagas docentes do Grupo B, necessários para substituição de docente, deverão ser gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, a partir de critérios técnicos aprovados pelo Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD.

Art. 4º É de responsabilidade da Comissão de Operacionalização dos Indicadores de Esforço Docente – COMID o atendimento do contido nesta Resolução.

Parágrafo Único. As portarias emitidas pela PROGEPE decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores deverão ser informadas à COMID imediatamente após sua publicação.

CAPÍTULO II

Do Ensino

Art. 5º A quantificação da força de trabalho referente ao ensino será obtida pela soma das forças de trabalho da graduação (incluso ensino básico, técnico e tecnológico) e da pós-graduação (incluso residência, especialização e aperfeiçoamento), sempre que não remuneradas complementarmente ao docente.

§ 1º A força de trabalho da graduação será definida pela carga horária anual de graduação da unidade de lotação (*CargaHoráriaGrad*), como determinada na Seção I deste Capítulo.

§ 2º A força de trabalho da pós-graduação será definida pela carga horária anual de pós-graduação da unidade de lotação (*CargaHoráriaPós*), como determinada na Seção II deste Capítulo.

§ 3º A força de trabalho do ensino será definida pela carga horária anual de ensino da unidade de lotação (*CargaHoráriaEnsino* (em horas/ano), e será determinada por:

$$\text{CargaHoráriaEnsino} = \text{CargaHoráriaGrad} + \text{CargaHoráriaPós}$$

SEÇÃO I

Da Graduação

Art. 6º A quantificação da força de trabalho referente à graduação será feita considerando as resoluções vigentes na UFPR e a integralização curricular de cada curso, como consta no seu Projeto Pedagógico de Curso – PPC e cadastrado no sistema SIE.

§ 1º Nesta Resolução, o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será considerado como graduação.

§ 2º A quantificação da força de trabalho se dará pela determinação da carga horária anual de graduação da unidade de lotação.

Art. 7º Na determinação da carga horária anual de graduação (*CargaHoráriaGrad*) serão considerados:

- I- o fator de retenção/evasão do curso (*FatRetEva*);
- II- o total de vagas do curso (*EntradaVestibular*);
- III- o total de alunos atendidos (*AlunosPorDisc*) por professor, em cada disciplina;
- IV- o fator de correção (*FatorCorrecaoDisc*) da carga horária de disciplina;
- V- a carga horária da disciplina (*CargaHoráriaDisc*);e
- VI- o número de Entradas Anuais (*NumEntradasAno*)

Art. 8º O fator de retenção do curso (*FatRetEva*) terá valor limitante superior e levará em conta:

- I- o total de alunos (*MediaAlunos*) do curso, considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos;
- II- o total de vagas do curso (*Entrada*) ofertadas no ano;
- III duração do curso (*DuracaoCurso*);e
- V- a taxa máxima de retenção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O fator de retenção do curso (*FatRetEva*) será determinado por:

$$\text{FatRetEva} = \left\{ \frac{\text{MediaAlunos}}{\text{DuracaoCurso} * \text{Entrada}} \right\}$$

§ 2º Fator de retenção que resultar superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) será considerado como 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos).

Art. 9º O total de vagas do curso (*Entrada*) considerará o total de vagas anuais ofertadas pelos processos seletivos da UFPR.

Art. 10 O total de alunos atendidos (*AlunosPorDisc*) por professor, em cada disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

- I- disciplina padrão: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- II- disciplina de laboratório: 15 (quinze) alunos;
- III- disciplina de campo: 25 (vinte e cinco) alunos;
- IV- disciplina de prática específica: 5 (cinco) alunos;
- V- disciplina de estágio: 5 (cinco) alunos; e

VI- disciplina orientada: 5 (cinco) alunos.

§ 1º As exceções deverão ser justificadas no Projeto Pedagógico de Curso - PPC e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º O fator de utilização de cada disciplina (*MultPreparação*) indicará um multiplicador da carga horária da mesma considerando valor 2 para as que necessitam de preparação de aulas (teórica, prática, padrão, laboratório, campo, prática específica) e 1 para as demais.

§ 3º Considerar-se-á um fator de oferta de optativas (*MultOptativa*) igual a 3 (três) quando a disciplina for optativa e 1 (hum) caso contrário.

§ 4º Considerar-se-á um limite de carga horária de disciplinas optativas correspondente à 20% da carga horária de disciplinas obrigatórias de cada unidade acadêmica.

Art. 11 O fator de correção (*FatorCorreçãoDisc*) da carga horária de disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

I- disciplina de estágio:

- a) orientação direta: 100% (cem por cento);
- b) orientação semidireta: 10% (dez por cento);
- c) orientação indireta: 5% (cinco por cento),

II- disciplina orientada: 10% (dez por cento); e

III- demais disciplinas: 100% (cem por cento).

Art. 12 A carga horária de disciplina (*CargaHoráriaDisc*), de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio e orientada), considerará as cargas horárias exigidas para a integralização curricular, como constam no Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo CEPE e informado pelo SIE.

Parágrafo único. A carga horária de disciplina que incorpore mais de uma especificidade (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio, ou orientada) será parcelada em cargas horárias correspondentes a cada uma das especificidades.

Art. 13 A carga horária anual, em graduação, dos professores será calculada como sendo a somatória das cargas horárias efetivamente dedicadas aos cursos que são atendidos pelo docente, obedecendo-se os parâmetros dos artigos precedentes 10 e 11, calculada segundo as fórmulas a seguir:

§ 1º Numero de Turmas necessárias para cada disciplina (*NumTurmas*);

$$\text{NumTurmas} = \left\{ \frac{\frac{\text{EntradaVestibular}}{\text{NumEntrada}} * \text{FatRetEva}}{\text{AlunosPorTurma}} \right\}$$

§ 2º - Carga horária da disciplina (*CargaHoráriaDisc*);

$$\text{CargaHorariaDisc} = \text{Numturmas} * \text{FatorCorrecaoDisc} * \text{MultPreparacao} * \text{CargaDisc} * \text{NumEntrada}$$

Art. 14 A carga horária anual de professor na graduação (*CargaHoráriaMinima*) dedicada a disciplinas de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso

(padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio e orientada), levará em conta a carga horária de limite mínimo, considerando o número de docentes lotados na unidade (*NumDocentes*), onde:

$$\text{CargaHoráriaMinima} = \text{NumDocentes} * 480$$

Art. 15 A quantificação da força de trabalho referente à unidade de lotação, para a graduação, será estabelecida considerando a carga horária anual de graduação da unidade de lotação.

§ 1º A carga horária anual de graduação da unidade de lotação considerará o total de disciplinas ofertadas por esta unidade, e levará em conta a participação do docente e a carga horária anual despendida em cada unidade de curso atendida e calculada considerando:

I- para cada hora de aula teórica, prática, padrão, laboratório, campo e prática específica, outra hora de preparação; e

II- a carga horária anual de professor na graduação.

§ 2º A carga horária anual de graduação da unidade de lotação (*CargaHoráriaGrad*) em horas/ano) será determinada por:

$$\text{CargaHorariaGrad} = \sum \text{CargasHoráriasdosCursosatendidos}$$

SEÇÃO II

Da Pós-Graduação

Art. 16 A quantificação da força de trabalho referente à pós-graduação, considerado o ano civil, será feita com base nas resoluções vigentes na UFPR e retirados do sistema SIGA.

§ 1º O contido nesta Seção aplica-se aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR reconhecidos pela CAPES, às residências e aos cursos de especialização e aperfeiçoamento *lato sensu*, gratuitos, com participação não remunerada complementarmente de docentes e como registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

§ 2º A residência médica, a residência multiprofissional em saúde e a residência em área Profissional da Saúde, com participação não remunerada complementarmente de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 38/08 – CEPE.

§ 3º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, com participação não remunerada complementarmente de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 42/03 – COUN.

Art. 17 Todo docente credenciado em programa ou curso de pós-graduação da UFPR poderá pontuar uma carga horária anual de professor na pós-graduação.

§ 1º Para programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES somente serão considerados docentes registrados na Coleta de Dados CAPES.

§ 2º Para programas de residência e cursos de especialização e aperfeiçoamento, somente serão considerados docentes registrados na PRPPG.

Art. 18 A carga horária anual de professor na pós-graduação, para programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, considerará:

I- o total de alunos (*TotalAlunosPosStricto*) matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR;

- II- o total de professores (*TotalProfessoresPosStricto*) credenciados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR;
- III- o limite de 5 (cinco) alunos regulares por professor do programa; e
- IV- o limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais.

§ 1º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais inclui preparação de aulas, orientação de monografia, dissertação, tese, publicação, e quaisquer outras atividades do programa.

§ 2º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais independe do número de programas aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária anual de professor na pós-graduação, para programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, será determinada por:

$$\text{CargaHoráriaPosStricto} = \left\{ \frac{\text{TotalAlunosPosStricto}}{\text{TotalProfessoresPosStricto}} * \frac{180}{5} \right\}$$

Art. 19 A carga horária anual de professor na pós-graduação (*CargaHoráriaPósLato*), para programas *lato sensu* de residência, considerará:

- I- o total de alunos (*TotalAlunosPósLatoRes*) matriculados em programa de residência da UFPR;
- II- o total de professores (*TotalProfessoresPósLatoRes*) credenciados em programa de residência da UFPR;
- III- o limite de 10 (dez) alunos regulares por professor do programa; e
- IV- o limite de 180 (cento e vinte) horas anuais para cada professor.

§ 1º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais inclui preparação de aulas, orientação direta ou indireta de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da residência.

§ 2º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais independe do número de residências aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária anual de professor na pós-graduação, para programas *lato sensu* em residência, será determinada por:

Art. 20 A carga horária anual de professor na pós-graduação, para cursos *lato sensu* de especialização ou aperfeiçoamento, considerará:

- I- o total de alunos (*TotalAlunosPósLatoEsp*) matriculados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- II- o total de professores (*TotalProfessoresPósLatoEsp*) credenciados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- III- o limite de 20 (vinte) alunos regulares por professor do curso; e
- IV- o limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais para cada professor.

§ 1º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais inclui preparação de aulas, orientação de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da especialização ou aperfeiçoamento.

§ 2º O limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais independe do número de cursos aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária anual de professor na pós-graduação, para cursos *lato sensu* em especialização ou aperfeiçoamento, será determinada por:

$$\text{CargaHoráriaPósStricto} =$$

Art. 21 A carga horária anual de professor na pós-graduação de docente participante em mais de um programa ou curso levará em conta a somatória destas cargas horárias.

Art. 22 A quantificação anual da força de trabalho referente à pós-graduação será feita considerando:

- I- a carga horária anual de professor na pós-graduação, e
- II- a quantidade de professores da unidade de lotação inscritos, considerado o ano civil, em programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A carga horária anual de pós-graduação da unidade de lotação (em horas/ano) será determinada pela soma das cargas horárias de cada tipo.

CAPÍTULO III **Da Pesquisa**

Art. 23 Serão pontuadas as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes na orientação em programas de pós-graduação e em programas de iniciação científica.

Parágrafo único. Serão consideradas somente atividades de pesquisa não remuneradas complementarmente de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Pesquisa.

Art. 24 As atividades de pesquisa consideradas serão, obrigatoriamente, registradas na PRPPG, como apresentado na Coleta de Dados CAPES e na Coordenadoria de Iniciação Científica.

Art. 25 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em programas de pós-graduação e iniciação científica, ambos da UFPR, considerado o ano civil, será estabelecida considerando a carga horária anual do professor em pesquisa (*CargaHoráriaPesquisa*) e levará em conta:

- I- o número de alunos orientados em iniciação científica (O_{ic}) e que apresentaram trabalho no Evento de Iniciação Científica da UFPR - EVINCI;
- II- o número de alunos orientados em programas de mestrado (O_{mest}), como registrados na PRPPG;
- III- o número de alunos orientados em programas de doutorado (O_{dout}), como registrados na PRPPG;
- IV- a referência de 8 (oito) orientados por professor;
- V- a carga horária anual para orientados em iniciação científica (CH_{ic}), considerada como sendo de 90 (noventa) horas anuais ($CH_{ic} = 90$ horas/ano);
- VI- a carga horária anual para orientados em programas de mestrado (CH_{mest}), considerada como sendo de 180 (cento e oitenta) horas anuais ($CH_{mest} = 180$ horas/ano);
- VII- a carga horária anual para orientados em programas de doutorado (CH_{dout}), considerada como sendo de 240 (oitenta e quatro) horas anuais ($CH_{dout} = 240$ horas/ano);

VIII- a nota CAPES do curso (NT_{capes}), admitida a nota 2 (dois) para a iniciação científica; e

IX- o limite de 540 (trezentos e sessenta) horas anuais em pesquisa para cada professor.

§ 1º A carga horária anual de professor em pesquisa, consideradas 45 (quarenta e cinco) semanas de atividades no ano, será determinada por:

$$\text{CargaHoráriaPesquisa} = \left\{ \frac{O_{IC} * CH_{IC}}{8} + \frac{O_{MEST} * CH_{MEST}}{8} + \frac{O_{DOUT} * CH_{DOUT}}{8} + \frac{180 * \text{NotaCapes}}{7} \right\}$$

§ 2º Na pontuação das atividades docentes em programas com diferentes notas CAPES, prevalecerá a que for maior.

§ 3º Não será computada carga horária anual de professor em pesquisa para docentes que não orientarem alunos em programas de iniciação científica, mestrado ou doutorado, mesmo que participante de programa recomendado pela CAPES, salvo os com nota 2 (dois), especificamente para a iniciação científica.

§ 4º Somente serão considerados alunos de iniciação científica os constantes da última edição do EVINCI.

Art. 26 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a carga horária anual de pesquisa da unidade de lotação, e levará em conta:

I- a carga horária anual de professor em pesquisa; e

II- a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa

Parágrafo único. A carga horária anual de pesquisa da unidade de lotação será determinada pelo somatório das cargas horárias de pesquisa.

Art. 27 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a carga horária anual histórica de pesquisa da unidade de lotação, e levará em conta:

I- o histórico da carga horária anual de pesquisa da unidade de lotação; e

II- o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A carga horária anual histórica de pesquisa da unidade de lotação (em horas/ano) será determinada pela média das cargas horárias anuais dos últimos 5 anos.

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades de pesquisa, será atribuído o valor zero para a carga horária anual de pesquisa da unidade de lotação.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 28 Serão pontuadas as atividades registradas como Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço Extensionista, conforme estabelecidos na Resolução Nº 72/11 – CEPE.

§ 1º Serão consideradas somente atividades extensionistas não remuneradas complementarmente de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Extensão.

§ 2º As atividades extensionistas consideradas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária - SIGEU.

§ 3º Os relatórios registrados no SIGEU deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Assessor de Extensão – CAEX ou pelo Comitê Setorial de Extensão - CSE, conforme previsto na Resolução Nº 72/11 – CEPE.

Art. 29 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em atividades de extensão, auferida anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, será estabelecida considerando a carga horária anual de professor em extensão e levará em conta:

- I- os registros de relatórios aprovados, do SIGEU;
- II- a classificação atribuída à atividade, no caso de Programas e Projetos; e
- III- a validade correspondente ao ano civil a que se refere.

§ 1º A pontuação de Programas e Projetos será definida pelo CAEX, considerando sua classificação em A, B ou C, de acordo com seu mérito.

§ 2º Para Cursos, Eventos ou Prestações de Serviço, iniciados em um ano e concluídos em outro, a pontuação será validada para o ano de aprovação do relatório de conclusão da atividade.

§ 3º Para Programas e Projetos, a pontuação ocorrerá anualmente, considerando os relatórios apresentados.

§ 4º A carga horária anual de professor em extensão (em horas/ano), como registrada no SIGEU, , por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, terá como limites:

Programa	Coordenador	360 horas/ano
	Participante	270 horas/ano
Projeto	Coordenador	360 horas/ano
	Participante	270 horas/ano
Curso		135 horas/ano
Evento		45 horas/ano
Prestação de Serviço		45 horas/ano

§ 5º O exercício de coordenação em Programa ou Projeto (isolado ou vinculado) terá um bônus baseado na avaliação de mérito do CAEX sobre o relatório da atividade e corresponderá a um adicional de carga horária anual de professor em extensão (em horas/ano), por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, respeitado os limites:

Programa	A	180 horas/ano
	B	135 horas/ano
	C	90 horas/ano
Projeto	A	135 horas/ano
	B	90 horas/ano
	C	45 hora/ano

§ 6º A carga horária anual de professor em extensão (em horas/ano) de docente participante em mais uma atividade extensionista levará em conta a somatória destas cargas horárias, respeitado o limite de 720 (setecentos e vinte) horas anuais.

Art. 30 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a carga horária anual de extensão da unidade de lotação e levará em conta:

- I- a carga horária anual de professor em extensão;
- II- o adicional de carga horária anual de professor em extensão; e
- III- a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram, no ano civil, de atividades extensionistas.

Parágrafo único. A carga horária anual de extensão da unidade de lotação, considerado o ano civil, será determinada pelo somatório das cargas-horárias de extensão.

Art. 31 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a carga horária anual histórica de extensão da unidade de lotação e levará em conta:

- I- o histórico da carga horária anual de extensão da unidade de lotação e
- II- o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A carga horária anual histórica de extensão da unidade de lotação será determinada pela média anual dos últimos 5 (cinco) anos:

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades extensionistas, será atribuído o valor zero para a carga horária anual de extensão da unidade de lotação.

CAPÍTULO V

Da Distribuição de Pontos e Vagas Docentes

Art. 32 A distribuição de pontos e vagas docentes da UFPR será feita proporcionalmente às forças de trabalho das unidades de lotação.

Parágrafo único. A força de trabalho de cada unidade de lotação será avaliada considerando as cargas horárias anuais, como estabelecidas nos Capítulos II, III e IV.

Art. 33 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando a atividade de ensino (entendida como horas-aula e preparação), será representada pelo índice de força de trabalho da unidade de lotação – ensino (IFTD), e levará em conta:

- I- a carga horária anual de ensino da unidade de lotação;
- II- o limite mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas anuais para atividades de ensino.

Parágrafo único. O índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino (IFTD) será determinado por:

$$\text{IFTD} = \frac{\text{CargaHoráriaEnsino}}{\text{CargaHoráriaMínima}}$$

Art. 34 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, será representada pelo índice de força de trabalho da unidade de lotação amplo (IFTA), e levará em conta:

- I- a carga horária anual de ensino da unidade de lotação;
- II- a carga horária anual histórica de pesquisa da unidade de lotação;
- III- a carga horária anual histórica de extensão da unidade de lotação;
- IV- o total de professores 20h (TP₂₀) da unidade de lotação;
- V- o total de professores 40h (TP₄₀) da unidade de lotação;
- VI- o total de professores DE (TP_{DE}) da unidade de lotação;
- VII- o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas anuais para atividade de pesquisa e extensão - professores 20h; e
- VIII- o limite máximo de 720 (setecentas e vinte) horas anuais para atividade de pesquisa e extensão - professores 40h ou DE.

Parágrafo único. O índice de força de trabalho da unidade de lotação (IFTA) será determinado por:

$$IFTA = \frac{\text{CargaHoráriaEnsino} + \text{CargaHoráriaPesquisa} + \text{CargaHoráriaExt}}{(20 * TP_{20} + 40 * (TP_{40} * TP_{DE})) * 45}$$

Art. 35 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com índice de força de trabalho da unidade de lotação – ensino (IFTD) inferior a 1 (um) (IFTD < 1) serão transferidos para a PROGEPE. As vagas das unidades com IFTD maior ou igual a 1 (um) retornam automaticamente à Unidade de origem.

§ 1º Os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido no caput deste artigo, serão:

- I- provisionados em 10% das vagas transferidas para a PROGEPE mencionadas no caput, com pontos suficientes para o regime de 40 horas em Dedicação Exclusiva e códigos de vaga e destinadas a atender necessidades especiais futuras dos cursos de graduação, à título de adiantamento; e
- II- alocados nas unidades de lotação com índices de força de trabalho da unidade de lotação amplo (IFTA) em ordem do maior para o menor.

§ 2º As alocações de códigos de vagas e pontos como estabelecido no inciso I do §1º deste artigo são destinadas ao atendimento de demandas especiais geradas por alterações de diretrizes curriculares nacionais nos cursos de graduação da UFPR ou por retardo na distribuição de vagas pactuadas com o MEC para cursos novos e serão distribuídas semestralmente após análise e manifestação pela Plenária do Colegiado de Curso e da Coordenação de Políticas de Graduação da PROGRAD, para submissão à Plenária da Comissão de Operacionalização dos Indicadores de Esforço Docente - COMID, que realizará priorização a ser apresentada ao COPLAD para deliberação.

§ 3º As vagas e respectivos pontos alocados às unidades acadêmicas pelo critério estabelecido no inciso I do §1º deste artigo serão consideradas adiantamento de vaga e pontos, permanecendo a título precário até integralização da proposta curricular.

§ 4º A unidade acadêmica receptora de vaga distribuída pelo inciso I do § 1º deste artigo deverá retornar à PROGEPE cada vaga e respectivos pontos quando nova vaga for alocada em distribuição

regular pelo Art. 35, inciso II, ou na eventualidade de distribuição específica ou extraordinária de vaga pelo MEC.

§ 5º As transferências de pontos e códigos de vagas, como estabelecidas neste artigo, deverão ser aprovadas pelo COPLAD.

Art. 36 As determinações dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto neste Capítulo, deverão ocorrer ao menos uma vez por semestre e terão caráter aplicativo para uso na alocação e distribuição de pontos e vagas docentes na UFPR.

§ 1º A cada transferência de ponto e vaga, independentemente de suas origens, fica a COMID obrigada a atualizar os índices de força de trabalho, de tal forma a obter nova ordenação destes índices.

§ 2º Toda vez que a COMID atualizar índices de força de trabalho os mesmos deverão ser divulgados imediatamente.

§ 3º Junto com os índices de força de trabalho das unidades de lotação a COMID imediatamente divulgará:

- I- o total de professores das unidades de lotação, com separação pelo regime de trabalho;
- II- a carga horária anual de graduação das unidades de lotação;
- III- a carga horária anual de pós-graduação das unidades de lotação;
- IV- a carga horária anual de ensino das unidades de lotação, englobando a graduação e pós-graduação;
- V- a carga horária anual histórica de pesquisa das unidades de lotação;
- VI- a carga horária anual histórica de extensão das unidades de lotação;
- VII- a carga horária anual das unidades de lotação.

§ 4º É de responsabilidade do COPLAD propor e aprovar o plano de distribuição de vagas conforme os índices divulgados pelo COMID.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 37 A quantificação histórica da pesquisa e da extensão será baseada nos dados consolidados nas respectivas Pró-Reitorias, até ser possível atingir a média de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 38 - Na distribuição de pontos e vagas as unidades de lotação poderão receber um total de vagas não superior a 10% (dez por cento) do seu efetivo de docentes, do quadro permanente da UFPR, considerado o ano de distribuição.

Art. 39 A carga horária proveniente de disciplinas de cursos de graduação integralmente ofertados na modalidade de Educação à Distância (EaD), quando passar a fazer parte das obrigações incluídas nas jornadas de trabalho (20h, 40h ou DE), deverá ser incorporada nesta Resolução, observadas as normativas da UFPR correspondentes a essa modalidade.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ofertadas na modalidade de Educação à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais, essas serão pontuadas como as demais disciplinas, até que haja normatização específica na UFPR.

Art. 40 Os pontos e vagas docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na UFPR serão mantidos no Setor no qual se deu o ingresso do docente na UFPR, independente de distribuição.

Parágrafo único. Eventuais cargos alocados a unidades distintas daquelas nas quais se deu o ingresso deverão ser retornadas à unidade de origem quando da aposentadoria, exoneração ou falecimento.

Art. 41 Os casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo COPLAD.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 25/14- COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente